



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

### LEI Nº 941/2024 (Autoria Câmara Municipal)

*SÚMULA – Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para o mandato 2025/2028.*

O Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 67, § 7º, da Lei Orgânica municipal, assim como pelo Artigo 187, § 4º, da Resolução nº 01/13 (Regimento Interno), sancionada nos termos Artigo 67, § 3º, da Lei Orgânica municipal, PROMULGA a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei fixa os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal do Chefe de Gabinete, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Chefe de Gabinete for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efeito do titular do Gabinete.

§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA – IBGE, respeitada a anualidade.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Aginaldo da Costa Rodrigues**  
*Presidente da Câmara Municipal de Guapirama*

---

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama nº 4151 pág. 2 e 3 de 13/09/2024  
<https://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico/ler/prepara-pdf/4151>